



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 20250210.IN.005/2025

O Município de São Pedro da Água Branca – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS NERES SILVA**, para a assinatura do contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Marcos Suel Teles dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Marcos Suel Teles dos Santos
 Secretário Municipal de Educação

Recebi em ____ / ____ / ____

Maria das Graças Neres Silva
MARIA DAS GRAÇAS NERES SILVA

CPF sob o n.º 386.637.593-04



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CONTRATO N° 20250210.IN.005/2025.

PROCESSO ADM. N° 019/2025

INEXIGIBILIDADE N° 005/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA – MA., E MARIA DAS GRAÇAS NERES SILVA NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.956/0001-21, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcos Suel Teles dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 015831592000-4 e do CPF nº 960.540.183-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado **MARIA DAS GRAÇAS NERES SILVA**, portadora do CPF nº 386.637.593-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 019/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação destinado para o prédio da Creche Criança Esperança, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 019/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de imóvel, localizado na Rua Presidente Geisel, Nº 749, Bairro Centro, para funcionamento do Prédio da Creche Criança Esperança.	Aluguel	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação;
- f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.613.956/0001-21

4.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispesáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

6.2. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

7.1. O valor Total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

0206 – FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 12.361.1321.1054 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 12.365.1337.2145 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

9.1. À Secretaria Municipal de Educação, caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.

9.2. O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

11.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Secretaria Municipal de Educação optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro da Água Branca - MA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

12.4. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

12.6. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

12.7. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Pedro da Água Branca - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca (MA), 10 de fevereiro de 2025.

Marcos Suel Teles dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sr. Marcos Suel Teles dos Santos
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria das Graças Neres Silva

MARIA DAS GRAÇAS NERES SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ericilâne P. Lima
CPF: 879.600.603-04

Mayana Araújo Pereira
CPF: 062.925.743-42

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250210.IN.005/2025. Locação de imóvel, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Bairro Centro, para funcionamento do Prédio da Creche Criança Esperança na cidade de São Pedro da Água Branca – MA e Maria Das Graças Neres Silva.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Bairro Centro, para funcionamento do Prédio da Creche Criança Esperança na cidade de São Pedro da Água Branca – MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade n° 005/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0206 – FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Dotação Orçamentária: 12.361.1321.1054 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Dotação Orçamentária: 12.365.1337.2145 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física SIGNATÁRIOS: Sr. Marcos Suel Teles dos Santos – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Maria Das Graças Neres Silva - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2025.



demais legislação aplicável, tendo por objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), de interesse da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos do Município de São Pedro da Água Branca - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço: equipecl2025@gmail.com. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São Pedro da Água Branca (MA), 07 de março de 2025. Creuza Nascimento da Silva – Agente de Contratação. PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO De 10/03/2025 às 08:00h Até 13/03/2025 às 18:00h DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/HABILITAÇÃO De 13/03/2025 às 11:00h

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: 2uuozxbg4q220250307210348

Secretaria de Educação

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250210.IN.005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250210.IN.005/2025. Locação de imóvel, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Bairro Centro, para funcionamento do Prédio da Creche Criança Esperança na cidade de São Pedro da Água Branca – MA e Maria Das Graças Neres Silva. OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Bairro Centro, para funcionamento do Prédio da Creche Criança Esperança na cidade de São Pedro da Água Branca – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 005/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0206 – FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Dotação Orçamentária: 12.361.1321.1054 – MANUTENÇÃO D'A COMPLEMENTAÇÃO VAAT; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Dotação Orçamentária: 12.365.1337.2145 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física SIGNATÁRIOS: Sr. Marcos Suel Teles dos Santos – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Maria Das Graças Neres Silva - Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: cppypw0p7w20250307140342

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250210.IN.006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250210.IN.006/2025. Locação de imóvel, localizado na Rua São José, nº 646, Bairro Centro, para funcionamento do Prédio da Escola Pedro Alves Matias na cidade de São Pedro da Água Branca – MA e Alyson Silva Oliveira. OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua São José, nº 646, Bairro Centro, para funcionamento do Prédio da Escola Pedro Alves Matias na cidade de São Pedro da Água Branca – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 006/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0206 – FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB –

